



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



DECRETO Nº 1.368/2.020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 418/2019, de 27/11/2019, publicada em 28/11/2019:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 534.250,00 (quinhentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00/103 (158) - Material de Consumo.....	R\$ 90.000,00
3.3.90.30.00/104 (159) - Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00/107 (160) - Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00/107 (167) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 15.000,00
3.3.90.40.00/107 (171) - Serviços de Tecnologia da Informação.....	R\$ 55.300,00

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 - Gestão da Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/104 (212) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 65.000,00
3.3.90.30.00/103 (219) - Material de Consumo.....	R\$ 40.000,00
3.3.90.30.00/104 (220) - Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00/107 (221) - Material de Consumo.....	R\$ 36.700,00
3.3.90.39.00/107 (227) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 10.000,00

12.365.0009.2.028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola

3.3.90.30.00/103 (240) - Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.30.00/104 (241) - Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00/107 (242) - Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00/107 (248) - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 17.250,00

T o t a l.....R\$ 534.250,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários



26.782.0004.2.062 - Gestão do Consórcio - CINDEPAR
3.1.71.70.00/000 (086) - Rateio pela Part. em Consórcio Público.....R\$ 20.000,00
4.4.71.70.00/000 (087) - Rateio pela Part. em Consórcio Público.....R\$ 100.000,00

06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

15.451.0005.1.008 - Pavimentação de Vias com Pedras Irregulares
4.4.90.51.00/000 (090) - Obras e InstalaçõesR\$ 100.000,00

15.451.0005.1.012 - Recapeamento Asfáltico
4.4.90.51.00/000 (091) - Obras e InstalaçõesR\$ 100.000,00

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 - Gestão do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00/107 (147) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 120.300,00

10.02 - Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 - Gestão da Educação Infantil - Creche
3.1.90.11.00/107 (213) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 46.700,00

12.365.0009.2.028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola
3.1.90.11.00/107 (234) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal CivilR\$ 47.25000

T o t a l.....R\$ 534.250,00

Parágrafo Único - Fica alterado o Anexo II - Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1.337/2019 de 23/12/2019, publicado em 24/12/2019, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 20 de março de 2020.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 1369/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Ibema, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- Que o momento requer bom senso e empenho de toda a população, em função de que não podemos determinar o tempo que a situação de pandemia poderá perdurar;

- As diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Ibema e demais instrumentos normativos;

- A necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)" responsável pelo surto de 2019/2020;

- A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

- As medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- A Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em



decorrência da Infecção Humana pelo "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)", especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)";

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19.

Art. 2º Em decorrência da situação enfrentada, recomendamos a suspensão dos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Ibema, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Art. 3º A todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, recomendamos tomar todas as precauções com relação as orientações emanadas pelas autoridades de saúde devidamente constituídas, com vistas a:

I. Restringir ao máximo a circulação de pessoas como forma de evitar o contágio do coronavírus humano a humano;

II. A critério do estabelecimento se julgar prudente e necessário suspender suas atividades como forma de contribuir com as ações preventivas.

III. As atividades consideradas essências com hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envasada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível, devem manter suas atividades em funcionamento;

§ 1º Fica permitido a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (*delivery*), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (*delivery*).

Art. 4º Fica determinado a suspensão do atendimento ao público, devendo haver apenas expediente interno nas repartições públicas do Município de Ibema, a partir de



23/03/2020, por tempo indeterminado, como meio de prevenção ao COVID-19, com exceção da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º Fica determinado a suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Ibema, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.

Art. 7º As aulas nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI'S) ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Será adotado expediente interno para implementação do novo plano pedagógico até 03 de abril de 2020, a partir de 06 de abril de 2020 será considerado recesso escolar.

§ 2º Informações sobre as medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação serão amplamente divulgadas e comunicadas para toda a comunidade escolar.

Art. 8º Recomenda-se que empresas e indústrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.

Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 9º Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão.

Art. 10 As solicitações de serviços, requerimentos, emissão de guias, consultas tributárias, impugnações, recursos e qualquer outra demanda dos contribuintes para as Secretarias Municipais deverão ocorrer preferencialmente via telefone de forma excepcional, através do número (45) 32338-1347 e (45) 3238-1355.

Art. 11 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.



Art. 12 Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 13 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente, tendo como prazo inicial de vigência 30 (trinta) dias, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de março de 2020.

Adelar Arrosi
Prefeito



PLANO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBEMA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO

NOVO CORONAVIRUS – COVID-19

Ibema
2020



Prefeito Municipal

Adelar Antonio Arrozi

Secretário Municipal de Saúde

Rodrigo Cassanelli

Vigilância Epidemiológica

Diogo Gawlik

Lucimara de Lurdes Nadal



Plano de Contingência do Município de Ibema para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19)

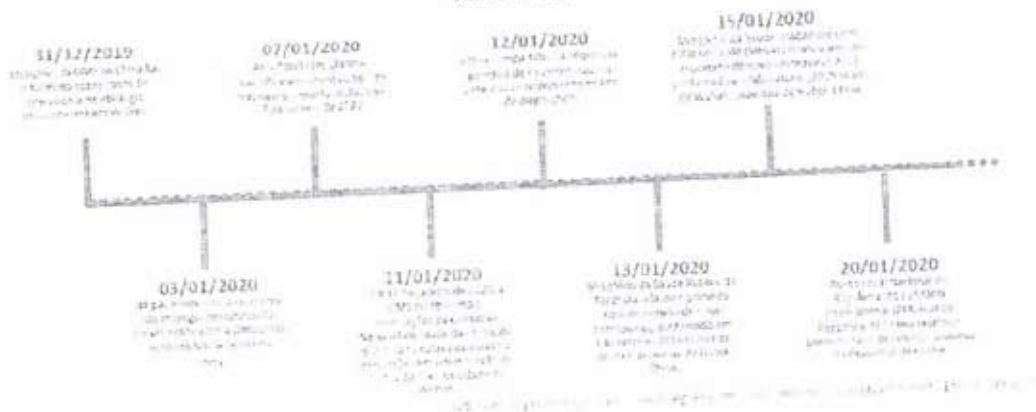
Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, o escritório nacional da Organização Mundial de Saúde (OMS), na China, foi informado sobre a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida na cidade de Wuhan, Província de Hubei. Em 09 de janeiro, houve a divulgação da detecção de um novo coronavírus (COVID-19) em um paciente hospitalizado com pneumonia em Wuhan. Desde então, casos da doença têm sido registrados em outras cidades da China e em outros países (1).

A avaliação de risco da OMS, a partir de 27/01/2020, classifica a evolução deste evento como de Risco Muito Alto para a China e, de Alto Risco para o nível regional e global(2).

Em 30/01/2020, a OMS declarou o surto de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequados dos casos, investigação/monitoramento dos contatos e notificação oportuna(3).

Antecedentes





Coronavírus

Os coronavírus são vírus presentes em animais, incluindo camelos, gatos e morcegos e, alguns deles, em humanos, e podem causar desde resfriado comum até doenças mais graves tais como Middle East Respiratory Syndrome (MERS-CoV) and Severe Acute Respiratory Syndrome (SARS-CoV). O COVID-19 é um novo coronavírus que ainda não havia sido identificado em humanos.

O quadro clínico da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 não está descrito completamente, e ainda não está bem estabelecido seu padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade, assim como sua disseminação entre pessoas. Os sintomas podem aparecer de dois a 14 dias após a exposição. Até o momento, não há informação suficiente e fundamentada sobre o período de transmissibilidade. A suscetibilidade é geral. O espectro clínico da infecção por coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia grave. Os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. O quadro clínico inicial da doença é a síndrome gripal, sendo recomendada a investigação de histórico de viagem nos últimos 14 dias ou contato próximo com pessoas que tenham viajado.

As características clínicas não são específicas e podem ser similares àquelas causadas por outros vírus respiratórios, que também ocorrem sob a forma de surtos e, eventualmente, circulam ao mesmo tempo, tais como influenza, parainfluenza, rinovírus, vírus sincicial respiratório, adenovírus, outros coronavírus, entre outros.

Relatos preliminares quanto às complicações observadas nos 44 pacientes iniciais com pneumonia foram síndrome respiratória aguda grave - SRAG (29%), lesão cardíaca aguda (12%) e infecção secundária (10%). Treze (32%) pacientes foram admitidos em uma UTI e seis (15%) morreram.

O diagnóstico laboratorial é realizado com a coleta da secreção da nasofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, esta coleta pode ser realizada até o 7º dia do início dos sintomas (mas preferencialmente, até o 3º dia). O diagnóstico laboratorial específico para Coronavírus inclui as seguintes técnicas: detecção do genoma viral por meio das técnicas de RT-PCR em tempo real e sequenciamento parcial ou total do genoma



viral. No Brasil, os Centros de Referência para o vírus Influenza (NIC, do inglês *Nacional Influenza Center*), farão o RT-PCR em tempo real e o sequenciamento, em parceria com laboratórios da rede do Ministério da Saúde.

Até o momento, não há medicamento específico para o tratamento da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19. No entanto, medidas de suporte devem ser implementadas ⁽⁵⁾.

Este documento apresenta o Plano de Contingência Municipal para a Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em consonância com o Plano de Contingência Nacional que define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade⁽⁵⁾.

Apresenta os aspectos relacionados à gestão do surto implicando no estabelecimento de compromissos, cadeia de comando, estruturas, organização de serviços para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos ^(7,8).

Níveis de Resposta

Este plano é composto por três níveis de resposta: Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública. Cada nível é baseado na avaliação do risco do COVID-19 afetar o Brasil e o impacto na saúde pública. Até o momento, fatos e conhecimentos sobre o COVID-19 disponíveis são limitados. O risco será avaliado e revisto periodicamente, tendo em vista o desenvolvimento de conhecimento científico e situação em evolução, para garantir que o nível de resposta seja ativado e as medidas correspondentes sejam adotadas ⁽⁵⁾.

- **Nível de resposta: Alerta**
Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do COVID-19 no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.
- **Nível de resposta: Perigo Iminente**
Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.
- **Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**
Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de COVID-19, no território nacional, com declaração de



ESPIN.

O Plano de Contingência do Município foi formulado segundo três eixos:

- **Eixo 1 - Vigilância em Saúde;**
- **Eixo 2 - Assistência à Saúde e**
- **Eixo 3 - Comunicação.**

Eixo 1 - Vigilância em Saúde

A. Vigilância Epidemiológica

Doença respiratória aguda pelo COVID-19 (5:R:9)

CID 10: B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada

Objetivo Geral:

- Orientar o Sistema de Vigilância em Saúde e a Rede de Serviços de Atenção à Saúde do SUS para atuação na identificação, notificação, investigação e manejo oportuno de casos suspeitos de Doença Respiratória Aguda pelo 2019- nCoV, de modo a evitar e/ou mitigar os riscos de transmissão sustentada no território estadual e nacional.

Objetivos Específicos:

- Atualizar periodicamente o SUS com base nas evidências técnicas e científicas nacionais e/ou internacionais;
- Evitar transmissão do vírus para profissionais de saúde, contatos próximos e população em geral.;
- Evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito, por meio de suporte clínico;
- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos;
- Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- Monitorar as cepas dos vírus respiratórios que circulam nas regiões do estado;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Fortalecer as ações relativas ao enfrentamento de casos isolados e surtos de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, junto aos Grupos de Vigilância



✓ **Caso suspeito de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19**

Situação 1: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)

E histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 2: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros)

E histórico de contato próximo de caso suspeito para o coronavírus (COVID-19), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

OU

Situação 3: Febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** contato próximo de caso confirmado de coronavírus (COVID-19) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

A febre pode não estar presente em alguns casos como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração.

Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros (2 m) de um paciente com suspeita de caso por novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

✓ **Caso provável de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19**

Caso suspeito que apresente resultado laboratorial inconclusivo para COVID-19 **OU** com teste positivo em ensaio de pan-coronavírus.



✓ **Caso confirmado de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19**

Indivíduo com confirmação laboratorial conclusiva para COVID-19, independente de sinais e sintomas.

✓ **Caso descartado de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19**

Caso que não se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID-19 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

✓ **Caso excluído de Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19**

Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nessa situação, o registro será excluído da base de dados nacional.

Transmissão local: confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local.

As áreas com transmissão local serão atualizadas e disponibilizadas no site do Ministério da Saúde, no link: saude.gov.br/listacorona.

Notificação e Registro

A Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19 é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Sendo, portanto, um evento de saúde pública de **notificação imediata (24h)**.

Os casos suspeitos de infecção por COVID-19 devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, à **Décima Regional de Saúde do Estado do Paraná**

O fluxo de informação entre os diversos níveis do sistema de vigilância em saúde deve ser ágil de modo a contemplar todos simultaneamente, ou seja, a informação de um caso deve ser passada para todos os níveis ao mesmo tempo: nível central estadual, nível regional estadual e nível municipal. A informação de um caso suspeito ou de vários casos, informações da investigação, resultados



laboratoriais e conclusão do caso ou surto devem seguir o mesmo fluxo.

Os casos que atendem a definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados concomitantemente no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP - Gripe).

Responsabilidades e competências

- Manter a vigilância ativa para detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19;
- Produzir e disseminar informações epidemiológicas;
- Identificar e responder a situações inusitadas;
- Acompanhar, assessorar e apoiar se necessário as ações de monitoramento e investigação desenvolvidas pelos GVE e municípios;
- Monitorar e avaliar a evolução do surto e o impacto das medidas implementadas.

Ações

- Monitorar indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Atualizar protocolos de notificação, investigação, assistência e monitoramento de casos e contatos;
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Avaliar a gravidade do evento sobre a saúde da população;
- Investigação de casos e de surtos;
- Avaliar as características do surto e os instrumentos usados na avaliação;



- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas de formas graves da Doença Respiratória Aguda pelo COVID-19, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória ou morte;
- Monitorar as doenças respiratórias por meio das internações hospitalares e óbitos registrados no Sistema de Informações de Mortalidade;
- Desenvolver sistemas de monitoramento para coletar dados clínicos, virológicos e epidemiológicos sobre as tendências da infecção;
- Apoiar as ações de monitoramento e investigação do município;
- Propor ações de educação em saúde pública, inclusive aos viajantes, referentes à promoção, prevenção e controle da doença.

B. Diagnóstico laboratorial

As amostras serão encaminhadas ao LACEN de Curitiba PR via Regional de Saúde.

C. Prevenção

Medidas de Prevenção e Controle em Serviços de Saúde a serem adotadas na Assistência à Saúde

O Programa de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde tem como um dos seus objetivos principais prevenir a transmissão de doenças entre os pacientes, profissionais de saúde e visitantes.

Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato. A transmissão por aerossóis limita-se a procedimentos que geram aerossóis, como por exemplo: intubação traqueal, extubação, aspiração aberta das vias aéreas, broncoscopia, fisioterapia, ressuscitação cardiopulmonar respiratória, necropsia envolvendo tecido pulmonar, coleta de espécime clínico para diagnóstico etiológico.

Dessa forma, as medidas de prevenção da transmissão viral nos serviços de saúde incluem:

1. Elaborar, por escrito, e manter disponíveis as normas e rotinas dos



procedimentos adotados na prestação de serviços de atenção à saúde de pacientes suspeitos de infecção pelo COVID-19.

2. Organizar o fluxo de atendimento aos pacientes suspeitos com:

- a. Sinalização à entrada da unidade, apontando para o fluxo de atendimento destes pacientes.
- b. Definição de área de espera e local exclusivo para atendimento de pacientes sintomáticos.
- c. Fornecimento de máscara cirúrgica ao paciente sintomático e ou identificado como suspeito. **Os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que forem identificados até sua chegada ao local definido para atendimento.**
- d. Casos suspeitos de infecção pelo COVID-19 devem, preferencialmente, serem avaliados em uma sala privada com a porta fechada ou uma sala de isolamento de infecções aéreas, se disponível.

3. Estabelecer medidas administrativas como capacitação dos profissionais de saúde e garantia de suprimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos pacientes e profissionais de saúde envolvidos no atendimento.

4. Isolamento hospitalar em quarto privativo com porta fechada e bem ventilado, com a entrada sinalizada alertando isolamento respiratório para gotículas e contato.

5. Reforçar as medidas de precaução padrão, principalmente a higienização das mãos e a etiqueta respiratória.

6. Garantir ventilação em todas as áreas dos serviços de saúde e higiene ambiental adequada.

Ações:

1. Elaboração do documento de "Medidas de prevenção e controle de infecção a serem adotadas na assistência à saúde" para profissionais de saúde, disponível no endereço eletrônico: http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/coronaviius_orientacoes_pas_310120.pdf e orientações para "Assistência domiciliar a pacientes suspeitos ou confirmados e contatos" disponível no endereço eletrônico:



http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus/coronavirus040220_orientacoes_assistencia_domiciliar.pdf

Medidas de Prevenção para a Comunidade

No momento não há tratamento e vacina específicos para a infecção humana pelo COVID-19.

As principais medidas de prevenção são:

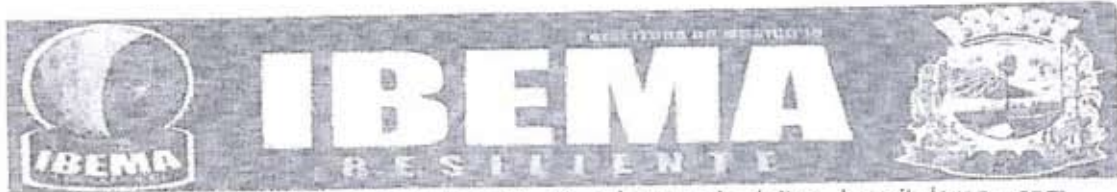
1. Higiene de mãos com água e sabonete ou produto alcoólico;
2. Etiqueta respiratória: quando tossir ou espirrar cobrir nariz e boca com lenço descartável ou utilizar o antebraço. Descartar o lenço no lixo e higienizar as mãos com água e sabonete ou produto alcoólico;
3. Ligar para o serviço de saúde 45-32382004/ 32381945 (horário comercial) e 32381303 (plantão 24 horas) caso apresente sintomas respiratórios.
4. A OMS não recomenda que indivíduos assintomáticos (ou seja, que não têm sintomas respiratórios) na comunidade usem máscaras cirúrgicas. As máscaras são recomendadas para pessoas sintomáticas na comunidade.

Eixo 2 – Assistência à Saúde

Rede de Assistência

Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo COVID-19 é uma das prioridades na elaboração desse Plano.

Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do COVID-19 ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.



Realizado um levantamento parcial do número de leitos hospitalares, com quartos individuais para isolamento dos pacientes e do número de leitos de UTI, com quartos individuais, por Região de Saúde, para atender aos casos suspeitos/confirmados de doença respiratória pelo COVID-19.

Eixo 3 – Comunicação de risco

As estratégias de comunicação são um importante componente para gerenciar doenças infectocontagiosas, mas são indispensáveis em eventos pandêmicos. A propagação da informação, no momento exato e oportuno, em todos os níveis de gerenciamento de pandemias, é uma das mais eficazes ferramentas para minimizar seus impactos sociais e econômicos, maximizando resultados das ações de controle.

O plano de comunicação atende os diferentes níveis de resposta e as demandas dos diferentes grupos-alvo.



ACOLHIMENTO AOS PACIENTES NA UNIDADE A PARTIR DE 20/03/2020

Os pacientes serão acolhidos na área externa com cobertura das UBS's onde será feito uma pré-triagem pela equipe da enfermagem sendo que os casos eletivos serão orientados a postergar o atendimento. Os pacientes que necessitarem de atendimento imediato serão triados através da pré consulta e serão atendidos. Os que apresentarem qualquer sintomatologia de coronavírus (tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória), será realizado a aferição da saturação de O₂ além dos demais sinais vitais e imediatamente receberão máscara de proteção e terão seus atendimentos priorizados. O paciente após triado aguardará atendimento na área externa coberta adentrando a unidade somente na hora do atendimento médico.

MEDIDAS DE CONTROLE/ PREVENÇÃO

Fixado cartazes para comunicação à população sobre as medidas de prevenção e controle (etiqueta respiratória) sinais e sintomas e outras informações relevantes.
Disponibilizado dispenser com álcool em gel na concentração de 70%, para facilitar a higienização das mãos dos profissionais e população que buscarem atendimento.
Orientar etiqueta respiratória: cobrir a boca ao tossir ou espirrar com a face interna do cotovelo ou com um lenço descartável, lavar as mãos com frequência, não tocar o rosto com as mãos.
Orientar que a população evite contato próximo por meio do aperto de mão, beijo e abraço, principalmente quando estiver aguardando atendimento.
Debates e conversas no local de recepção dos pacientes sobre o tema coronavírus

RENOVAÇÃO DE RECEITA

Os pacientes em uso de medicamentos contínuos sem outras comorbidades no momento do atendimento, terão suas receitas vencidas retidas pela equipe da Unidade que ficará responsável pela renovação junto ao médico e entrega no momento de menor fluxo na Unidade (Após as 15 hrs). A farmácia básica municipal por sua vez, estará realizando dispensa por um período maior de tempo, evitando assim que o paciente retorne em trinta dias para retirada de medicamentos.

SUSPENSÃO DE ATENDIMENTOS/ PROCEDIMENTOS

Os procedimentos como exame preventivo, puericultura, estratificação de idosos, ficarão suspensos a fim de evitar aglomerações na Unidades.
As visitas domiciliares aos acamados/ necessitados e as visitas de Agentes de



saúde também ficarão suspensos evitando que o profissional que estará na unidade (área possivelmente contaminada) tenha contato com os pacientes saudáveis.

OBS: os casos extremos que necessitarem de visitas domiciliares, serão realizados por uma equipe mínima de profissionais com devido uso de EPI's.

As visitas relacionadas às endemias deverão permanecer, uma vez que a dengue encontra-se em período endêmico.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, SOCIAL, NUTRICIONAL, FISIOTERAPIA E PSICOLÓGIA

As agendas foram todas canceladas, realizando apenas atendimentos de urgência/ emergência.

EPI'S AOS PROFISSIONAIS

Os profissionais de saúde passarão a usar durante o expediente máscaras de proteção descartáveis, além de manter os EPI's de uso padrão.

VACINAÇÃO

A sala de vacina será instalada em local aberto (saguão) e manterá calendário de rotina, bem como a campanha da influenza que iniciará em 23/03/2020.

EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

Serão liberados e realizados apenas os urgentes.

LIMPEZA DAS UNIDADES

Ampliada a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná

Município - Cascavel
Av. Tancredo Neves, 3224 - Santa Cruz,
Telefone: (45) 3321-5151
CNES: 2738368

Complexo Hospitalar do Trabalhador

Município - Curitiba
Endereço: Avenida República Argentina, 4406, Novo Mundo,
Telefone: (41) 3212-5700
CNES: 0015369

Hospital Universitário da Região Norte do Paraná

Município - Londrina
Endereço: Av. Robert Koch, 60 - Operária
Telefone: (43) 3371-2000
CNES: 2781859

Hospital Regional do Litoral

Município - Paranaguá
Endereço: Rua , 269, Bairro Palmital,
Telefone: (41) 3420-7400
CNES: 2687127

Hospital Municipal de Foz do Iguaçu Padre Germano Lauck

Município - Foz do Iguaçu
Endereço: R. Adoniran Barbosa, 370 - Parque Monjolo
Telefone: (45) 3521-1950
CNES: 5061989

Hospital Universitário Regional de Maringá

Município - Maringá
Endereço: Av. Robert Koch, 60 - Operária
Telefone: (43) 3371-2000
CNES: 2587335

Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais

Município - Ponta Grossa
Endereço: Rua Alameda Nahuco de Araujo
Telefone: (42) 3219-8888
CNES: 6542638

Hospital de Ensino São Lucas - FAG

Município - Cascavel
Endereço: Rua Engenheiro Rebouças
Telefone: (45)3309-2424
CNES: 2738309



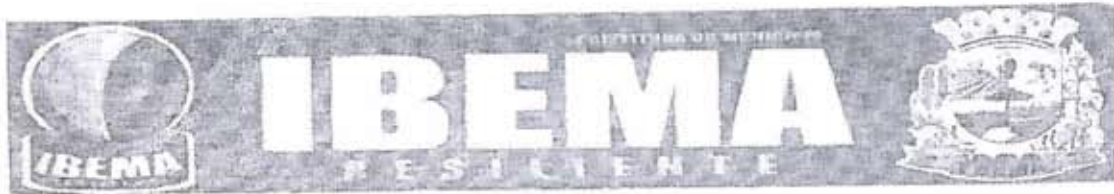
GRADE DE REFERÊNCIA DA REDE PARANÁ URGÊNCIA

RS	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO
2	Araucária	Hospital Municipal de Araucária
	Campina Grande do Sul	Hospital Angelina Caron
	Curitiba	Hospital Infantil Peq. Príncipe
	Curitiba	Hospital do Trabalhador
	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru
	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico
	Curitiba	Hospital do Idoso Zilda Arns
	Curitiba	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
	São José dos Pinhais	Hospital São José de São José dos Pinhais
	Curitiba	Hospital de Clínicas da UFPR
8	Fco Beltrão	Hospital Regional de Francisco Beltrão
9	Foz do Iguaçu	Hospital Municipal de Foz do Iguaçu
11	Campo Mourão	Hospital Santa Casa de Misericórdia
13	Cianorte	Santa Casa de Cianorte
14	Paranavaí	Santa Casa de Paranavaí
15	Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá
	Maringá	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora (Sta Casa)
	Sarandi	Metropolitana de Sarandi
16	Apucarana	HNSG Hospital da Providência
	Arapongas	Hospital Regional João de Freitas
17	Londrina	Santa Casa de Londrina
	Londrina	H. Evangélico de Londrina
	Londrina	Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná
18	Cornélio Procópio	Santa Casa de Cornélio Procópio
19	Jacarezinho	Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho



HOSPITAIS DE RETAGUARDA PARA PACIENTES GRAVES

RS	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO
01	PARANAGUÁ	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL
	ARAUCARIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCARIA
	CAMPINA GRANDE DO SUL	HOSPITAL ANGELINA CARON
	CAMPO LARGO	HOSPITAL SÃO LUCAS
	CAMPO LARGO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROCIO
	CAMPO LARGO	HOSPITAL DO CENTRO
	CAMPO LARGO	HOSPITAL INFANTIL WALDEMAR MONASTIER
	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA
02	CURITIBA	HOSPITAL SANTA CASA
	CURITIBA	HOSPITAL DO TRABALHADOR
	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU
	CURITIBA	HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRINCFE
	CURITIBA	HOSPITAL DE CLINICAS
	CURITIBA	HOSPITAL SAO VICENTE
	CURITIBA	HOSPITAL DO IDOSO
	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	HOSPITAL E MAT. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS
03	PONTA GROSSA	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA
	PONTA GROSSA	HOSPITAL MUNICIPAL AMADEU PUPPI
	PONTA GROSSA	HOSPITAL REGIONAL DE PONTA GROSSA
04	IRATI	SANTA CASA DE IRATI
	GUARAPUAVA	HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO
05	GUARAPUAVA	INSTITUO VIRMOND
	UNIÃO DA VITÓRIA	HOSPITAL REGIONAL DE CARIDADE NOSSA SRA APARECIDA
06	UNIÃO DA VITÓRIA	APMI
	PATO BRANCO	POLICLINICA PATO BRANCO SA
	PATO BRANCO	HOSPITAL SAO LUCAS DE PATO BRANCO LTDA ISSAL
08	FRANCISCO BELTRÃO	HOSPITAL REG. SUDGESTE WALTER ALBERTO PECOITS F.H
	MEDIANEIRA	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA LUZ MEDIANEIRA
09	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI
	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU PADRE G. LAUCK
	CASCATEL	HOSPITAL SALETE - HOSPITAL DO CORAÇÃO
10	CASCATEL	HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANA
	CAMPO MOURÃO	HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA
11	CAMPO MOURÃO	CENTRAL HOSPITALAR - CENTER CLINICAS
	UMUARAMA	INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
12	UMUARAMA	HOSPITAL CEMIL ASSOCIAÇÃO BEN. SÃO F. DE ASSIS
	UMUARAMA	NOROSPAR
	CIANORTE	HOSPITAL SAO PAULO
13	CIANORTE	SANTA CASA INTERMUNICIPAL DE SAUDE
14	PARANAVAI	SANTA CASA DE PARANAVAI
	MARINGÁ	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DE MARINGÁ
15	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA
	SARANDI	METROPOLITANA DE SARANDI
	APUCARANA	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL
16	APUCARANA	HNSG HOSPITAL DA PROVIDENCIA
	ARAPONGAS	IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS
	ARAPONGAS	HOSPITAL REGIONAL JOAO DE FREITAS - HONPAR
	CAMBE	SANTA CASA DE CAMBE
17	LONDRINA	HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA
	LONDRINA	SANTA CASA DE LONDRINA
	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITARIO REGIONAL DO NORTE DO PARANA
	CORNÉLIO PROCÓPIO	CEGEN
18	BANDEIRANTES	SANTA CASA DE BANDEIRANTES
	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CASA DE CORNELIO PROCÓPIO
19	SANTO ANTONIO DA PLATINA	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE
	JACAREZINHO	SANTA CASA MISERICORDIA DE JACAREZINHO
20	TOLEDO	HOESP
21	TELEMACO BORBIA	INSTITUTO DR. FEITOSA
22	IVAIPORA	HOSPITAL BOM JESUS



Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]
Dr. U...ider
Médico
CRM 23498

Secretário Municipal de Saúde
Rodrigo Cassanelli
Decreto 942

[Handwritten signature]
forlane & maide

[Handwritten signature]
Sandra Gracieli de Matos
Resp. Vigilância Sanitária Municipal
Decreto 931/2017

[Handwritten signature]
Quiana
CRF 32258
Jeni AP, Ingrid
Guilherme Prist
Solene H. Andrade

[Handwritten signature]
Anderson de Oliveira

[Handwritten signature]
Aline Greicy Vigo
Chefe de Saúde
Decreto 982/2017

[Handwritten signature]
Mayara Thome
Assistente Administrativo
Secretaria de Saúde - Ibema PR

[Handwritten signature]
Neli Vigi
Auxiliar de Enfermagem
COREN 317696

[Handwritten signature]
Lucimara Rodal
Lucimara de Lurdes Nadai
COREN-PR 553698 - ENF
Noemi de Araújo

[Handwritten signature]
Aneidi Hulsc
Aux. de Enfermagem
COREN 407037

[Handwritten signature]
Ana Claudia Rodrigues
Janete M. Andrietti
Michelle M. Comargo
Clair Santana

[Handwritten signature]
Silvia R. Rosa Ralivoda
ASSES. SECRETARIA DE SAÚDE
IBEMA - PR

[Handwritten signature]
Adriana Marques
Cirurgiã Dentista
CRO-PR 23174

[Handwritten signature]
Dr. Sabrina Ferrari
Cirurgiã Dentista
CRO-PR 24955

[Handwritten signature]
Maria Inês de Bloch
Leides Tatiana Lunha
Sermina dos Santos de Oliveira
Reginice Potes dos Santos

[Handwritten signature]
Dides Gawlik
Enfermeiro
COREN-PR 202.994
Dr. Antonio R. dos Santos Jr.
Ginecologista e Obstetra
CPF nº 018.607.009-87
CRM 18048